



TAUIL | CHEQUER
MAYER | BROWN

DIREITO TRIBUTÁRIO EM DESTAQUE

Tributação de Ativos *Offshore* – Lei n.º 14.754/23

Atualizações em evidência

Lei n.º 14.754/23 instituiu para as pessoas físicas o regime de tributação “automática” de lucros de controladas no exterior.



01

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

Regime de tributação “automática” de lucros de sociedades controladas no exterior (offshores).

A Lei n.º 14.754/23 instituiu para as pessoas físicas o regime de tributação “automática” de lucros de controladas no exterior com efeitos imediatos a partir de janeiro de 2024.

Abordaremos a experiência brasileira com o regime de tributação automática de lucros de *offshores* e as principais características e controvérsias do novo regime instituído pela Lei n.º 14.754/23.



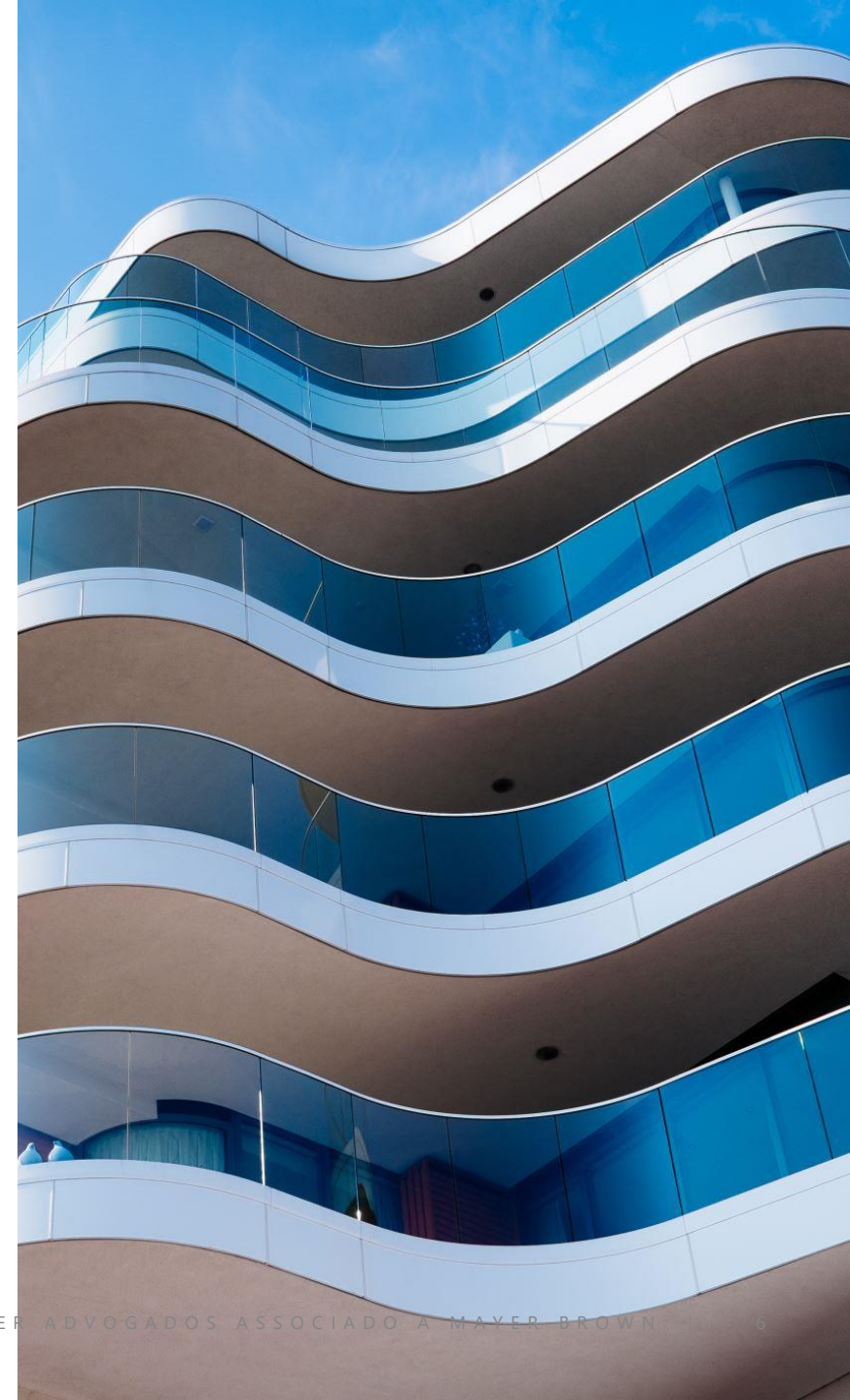
02

REGIME DE TRIBUTAÇÃO "AUTOMÁTICA"
DE LUCROS DE SOCIEDADES CONTROLADAS NO EXTERIOR

REGIME DE TRIBUTAÇÃO “AUTOMÁTICA”

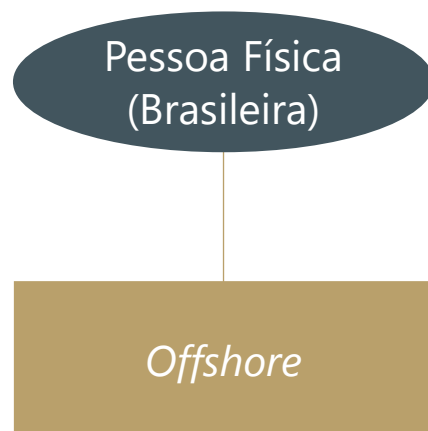
Regime de Tributação “Automática” de Lucros no Exterior por pessoas jurídicas

- Na prática de tributação internacional, utiliza-se a expressão Controlled Foreign Corporation Rules (CFC Rules) para designar a política tributária que prevê que as receitas geradas por subsidiárias estrangeiras devem ser tributadas pelo país de residência da controladora mesmo que não tenham sido distribuídas como dividendos. Por esse motivo, costuma-se dizer que o regime de CFC Rules é um regime de tributação “automática”, i.e., os lucros são tributados independentemente da efetiva distribuição aos sócios.
- O Brasil inaugurou as CFC Rules para sociedades estrangeiras controladas por pessoas jurídicas brasileiras em 2001 com a edição da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, cuja inconstitucionalidade parcial foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em 2013. Posteriormente, o regime da Medida Provisória nº 2.158-35/2001 foi substituído por novas regras instituídas pela Lei n.º 12.973/14.
- A Lei n.º 14.754/23 inaugura as CFC Rules para sociedades estrangeiras controladas por pessoas físicas.



PANORAMA: REGIME DE TRIBUTAÇÃO "AUTOMÁTICA" DOS LUCROS

Qual a utilidade de uma "offshore"?



Qual a diferença entre *Jurisdição de Tributação Favorecida* ("Paraíso Fiscal") e *Regime Fiscal Privilegiado*?



"Paraísos Fiscais"

Art. 1º da IN RFB nº 1.037/2010

Art. 1 [..]
V - Aruba;
XV - Ilhas Cayman;
XXII - Emirados Árabes Unidos;
XXV - Hong Kong;
LXV - Ilhas Virgens Britânicas;
LXVIII - Irlanda.



"Regime de Tributação Favorecida"

Art. 2º da IN RFB nº 1.037/2010

Art. 2 (...)
VII - com referência à legislação dos Estados Unidos da América, o regime aplicável às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de **Limited Liability Company (LLC) estaduais, cuja participação seja composta de não residentes, não sujeitas ao imposto de renda federal;** ou

IV - com referência à legislação do Reino dos Países Baixos, o regime aplicável às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de holding company que não exerçam atividade econômica substantiva;

PANORAMA: REGIME DE TRIBUTAÇÃO “AUTOMÁTICA” DOS LUCROS

O que é o regime de tributação “automática” dos lucros de offshores?



Exemplo:

- 31 dez. 2024: lucro de USD 1 milhão, transferido para reserva de lucros.
- 17 jun. 2025: distribuição como dividendos da reserva de lucros de 2024.



2001: tributação “automática” para *offshores* detidas por pessoas jurídicas.



2013: julgamento da ADIN 2588.



2014: novo regime para pessoas jurídicas (Lei n.º 12.973/14).

2023: tributação “automática” para *offshores* detidas por pessoas físicas (Lei n.º 14.754/23).

- Constitucionalidade da tributação “automática” de controladas.
- Inconstitucionalidade da tributação “automática” de coligadas não sediadas em paraísos fiscais.
- Não decidiu sobre tratados internacionais.



03

O QUE MUDA

O QUE MUDA COM O REGIME DE TRIBUTAÇÃO “AUTOMÁTICA” DA LEI N.º 14.754/23.

Instituição de um regime de tributação “automática” dos lucros de offshores detidas diretamente por pessoas físicas

Os lucros auferidos por offshores que se enquadrem nas situações previstas na lei n.º 14.754/23 serão tributados pelas pessoas físicas em 31 de dezembro de cada ano, a partir de 2024. Para as demais *offshores* (i.e., as que não estiverem sujeitas ao regime de tributação “automática”) a tributação ocorrerá com a efetiva distribuição do lucro.

Opção de “antecipar” a tributação de lucros auferidos antes da entrada em vigor da Lei n.º 14.754/23

Os lucros auferidos antes da entrada em vigor da Lei n.º 14.754/23 não podem estar sujeitos à “tributação automática” sob pena de se conferir efeitos retroativos à lei tributária, o que é vedado pela Constituição. A lei traz a opção do contribuinte antecipar o pagamento da renda sobre tais lucros auferidos até 2023 (que só ocorreria com sua distribuição), com alíquota reduzida (8%) e sem tributar a variação cambial.

LEI N.º 14.754/23: MECANISMO DE “TRIBUTAÇÃO AUTOMÁTICA DOS LUCROS”

Tributação “automática” dos lucros de offshores detidas diretamente por pessoas físicas que se enquadrem em algumas das seguintes situações:



Jurisdição de Tributação Favorecida

Sujeita a regime fiscal privilegiado

Renda ativa inferior a 60%

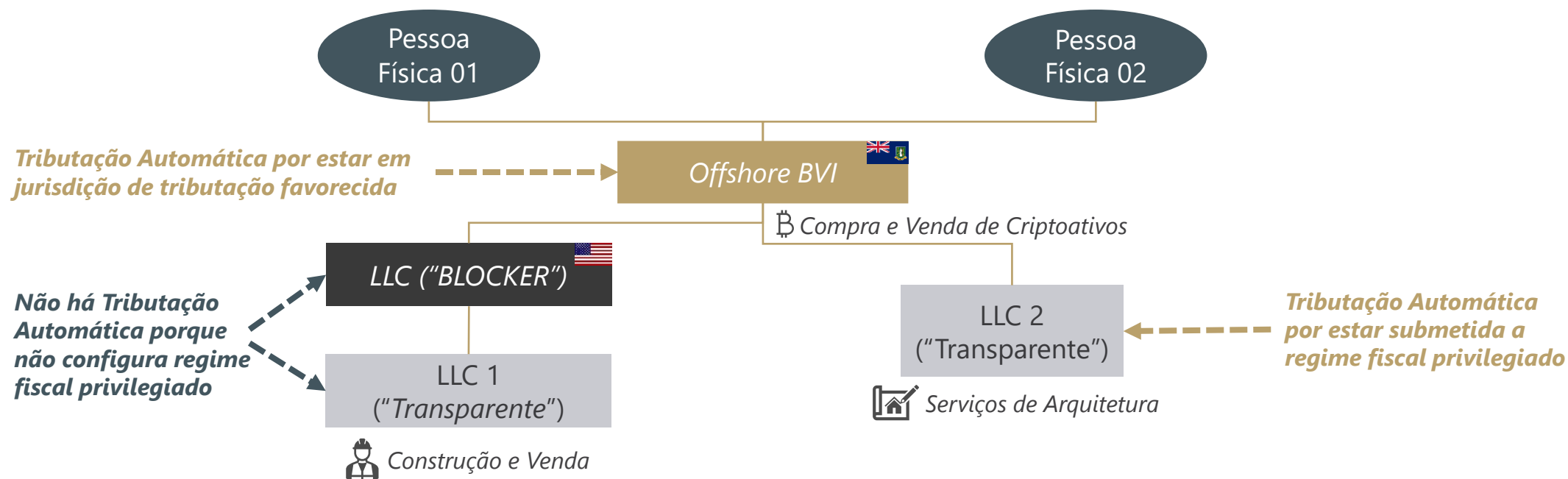
REGIMES OPCIONAIS

Para a *offshore* sujeita à tributação “automática” o contribuinte tem a **opção** de “escolher” de forma irretratável o “Regime de Transparência Fiscal”.

Mesmo para as *offshores* não sujeitas à tributação “automática”, o contribuinte pode **escolher** esse regime de tributação.

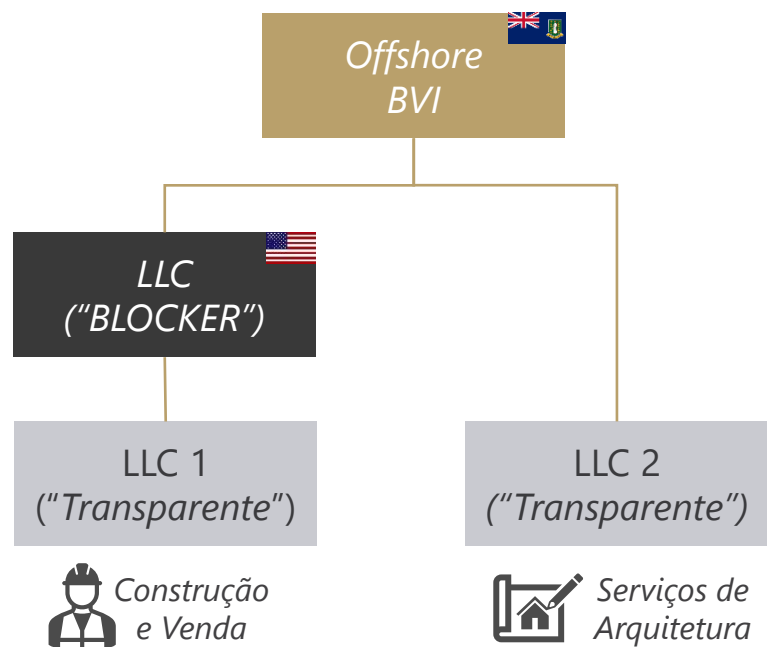
Opção de “antecipar a tributação” dos lucros auferidos até 2023, com alíquota reduzida (8%) e benefício de não tributar a variação cambial.

EXEMPLO HIPOTÉTICO PARA DISCUSSÃO: ESTRUTURA DE INVESTIMENTO



A LLC nos Estados Unidos pode ou não configurar um regime fiscal privilegiado a depender de como ocorrer nos Estados Unidos. Vide slide seguinte.

EXEMPLO HIPOTÉTICO PARA DISCUSSÃO: ESTRUTURA DE INVESTIMENTO



"Check The Box" Regime

Form 8832 (Rev. 12-2013)

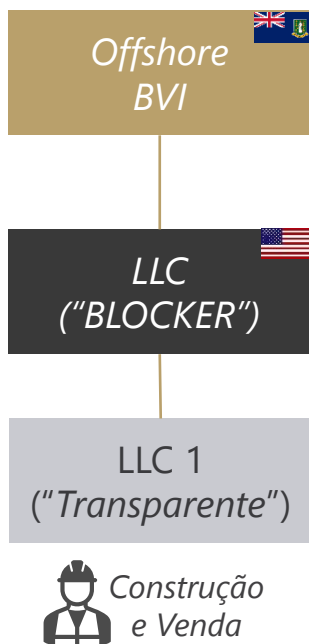
Part I Election Information (Continued)

6 Type of entity (see instructions):

- a A domestic eligible entity electing to be classified as an association taxable as a corporation.
- b A domestic eligible entity electing to be classified as a partnership.
- c A domestic eligible entity with a single owner electing to be disregarded as a separate entity.
- d A foreign eligible entity electing to be classified as an association taxable as a corporation.
- e A foreign eligible entity electing to be classified as a partnership.
- f A foreign eligible entity with a single owner electing to be disregarded as a separate entity.

LLC 1 escolhe a "Opção B"; LLC 2 e "LLC Blocker" escolhem a Opção A.
Somente LLC 2 configurará um regime de tributação favorecida sob a ótica da legislação brasileira.

EXEMPLO HIPOTÉTICO PARA DISCUSSÃO: ESTRUTURA DE INVESTIMENTO



Lei n.º 14.754/23 - Art. 5º: Os lucros apurados pelas entidades controladas no exterior por pessoas físicas residentes no País, enquadradas nas hipóteses previstas neste artigo, serão tributados em 31 de dezembro de cada ano [...].

[...]

§ 5º Sujeitam-se ao regime tributário previsto neste artigo somente as controladas, diretas ou indiretas, que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - estejam localizadas em país ou em dependência com tributação favorecida ou sejam beneficiárias de regime fiscal privilegiado [...]

II - apurem renda ativa própria inferior a 60% (sessenta por cento) da renda total.

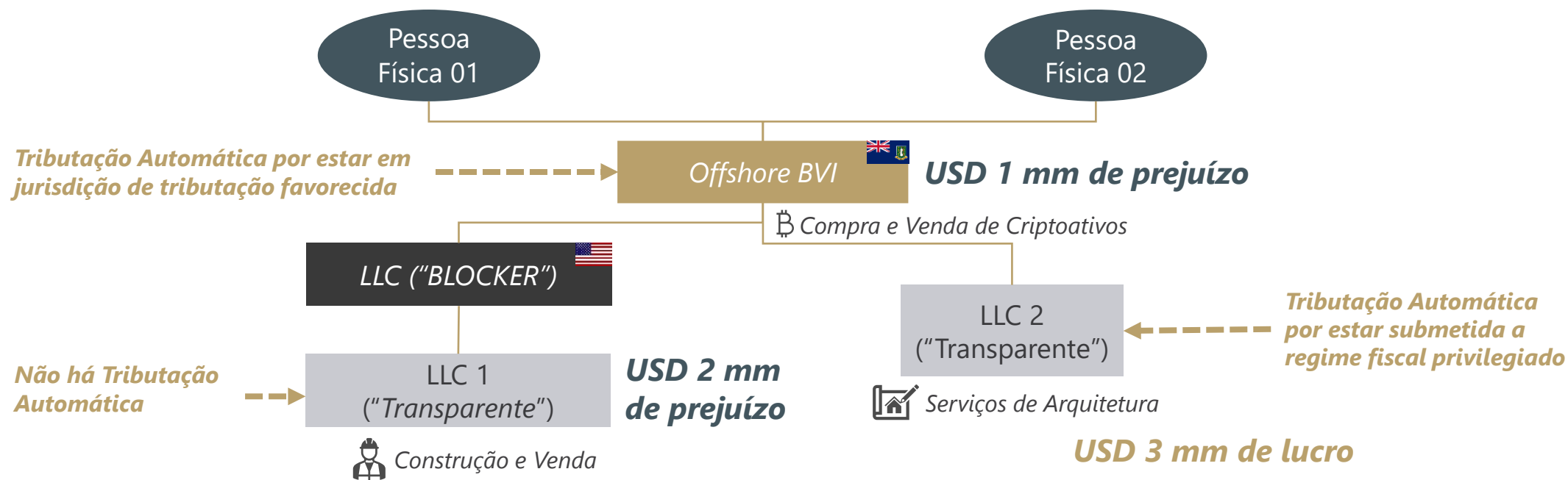
[...]

§ 10. Os lucros das controladas enquadradas nas hipóteses previstas no § 5º deste artigo serão:

I - **apurados de forma individualizada, em balanço anual da controlada, direta ou indireta, no exterior, com exclusão dos resultados da controlada, direta ou indireta, da parcela relativa às participações desta controlada em outras controladas,** inclusive quando a entidade for organizada como um fundo de investimento, o qual deverá ser elaborado com observância:

LLC 1 escolhe a "Opção B"; LLC 2 e "LLC Blocker" escolhem a Opção A.
Somente LLC 2 configurará um regime de tributação favorecida sob a ótica da legislação brasileira.

EXEMPLO HIPOTÉTICO PARA DISCUSSÃO: ESTRUTURA DE INVESTIMENTO



A impossibilidade de contrapor prejuízos de LLC 2 e Offshore BVI com os outros de LLC 1 viola o princípio da universalidade do imposto de renda?



04

E O QUE CONCLUÍMOS?

E O QUE CONCLUÍMOS?

O Regime de Tributação “Automática” pode gerar a incidência de imposto de renda sobre uma “renda fictícia” ou “virtual”!

Como a tributação ocorre antes do término do investimento, a tributação ocorre sobre “ganhos temporários” que podem não se materializar. A compatibilidade dessa tributação com o princípio da realização da renda - especialmente para ativos financeiros de grande volatilidade (e.g., criptoativos e *hedge funds*) – tende a ser objeto de análise pelo Judiciário brasileiro nos próximos anos.

A “antecipação” da tributação sobre os lucros auferidos até 2023 se mostra vantajosa para pessoas físicas que efetuaram os investimentos no exterior quando o Real Brasileiro estava valorizado em face de outras moedas.

Além da alíquota reduzida de 8% (a alíquota atualmente em vigor é de 15%), a “antecipação” da tributação exclui expressamente a variação cambial, que será tributada se o contribuinte optar por tributar o lucro auferido até 2023 no momento da efetiva repatriação dos valores.

O regime da Lei n.º 14.754/23 não permite que o contribuinte contraponha as perdas registradas em uma sociedade com ganhos registrados por outra sociedade.

Diferentemente do que ocorre no regime de tributação “automática” de lucros de *offshores* controladas por pessoas jurídicas (Lei n.º 12.973/14), o regime da Lei n.º 14.754/23 não permite que a pessoa física faça a “compensação” entre ganhos/perdas registradas por várias sociedades controladas dentro do mesmo ano-calendário. A compatibilidade dessa previsão com o princípio da universalidade da renda tende a ser objeto de análise pelo Judiciário brasileiro nos próximos anos.

AUTORES



CELSO
GRISI



RAPHAEL
FURTADO

A low-angle, upward-looking photograph of several skyscrapers in a city at dusk. The sky is a deep blue with some light clouds. The buildings are illuminated from below, creating a warm glow. The perspective is from the street level, looking up at the towering structures.

TAUIL | CHEQUER

MAYER | BROWN